



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**REGULAMENTA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a recente alteração da legislação federal de nº 14.131/2021, a respeito de contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

CONSIDERANDO que o art. 45, parágrafo único, do Estatuto do Servidor (Lei nº 548/2008), autoriza a realização de consignação em folha de pagamento, prevendo a possibilidade de regulamentação por decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, mediante autorização expressa do servidor.

§1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada a instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º- Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 03 de dezembro de 2021.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento